



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira – 18 de Março de 2020 – Ano IV – Edição nº 43 – Caderno 04

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- PORTARIA Nº 001/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 001/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Estabelece parâmetros de Fiscalização no Município e medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e das outras providências.

O Secretário de Administração e Fazenda do Município de Valente, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 18, VIII, XV e XVII da Lei n.º 730/2017 de 30 de agosto de 2017 e considerando o Decreto Municipal n.º 118/2020 de 17 de março de 2020, considerando providências no combate a disseminação do COVID-19, especialmente em áreas que demandam a circulação de pessoas em transporte público e particular de serviços gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Setores de Fiscalização do Município, da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Fiscalização Tributária, intensificar a fiscalização diária e pelo período de 30 (trinta) dias, promovendo a educação colaborativa dos usuários e transportadores ao seguinte:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

I - ÔNIBUS e VANS: A recomendação as empresas de transporte é que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas. Ficando a Secretaria de Administração e Fazenda e Guarda Municipal a responsabilidade pela fiscalização desta Normativa, ficando estas na obrigação de disponibilizar aos usuários álcool gel 70%.

II - Com relação aos demais transportes observar a lotação especificada para cada veículo, seguindo a recomendação de janelas abertas e não utilização de ar condicionado;

Art. 2º - Em relação às Empresas que realizam transporte Intermunicipal e Interestadual, principalmente aquelas com destino e retorno ao outros Municípios, outros Estados, recomenda-se:

I - A divulgação durante embarque e desembarque, aos usuários, das Normas vigentes, relativas ao Enfrentamento ao COVID-19, devendo ser notificado à Vigilância em Saúde do Município de Valente, no caso de apresentar sintomas de caso suspeito conforme descrito abaixo para controle e monitoramento destes viajantes, oriundos de cidades com notificação da doença já em nível de transmissão comunitária.

Art. 3º - Para os mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifação de álcool 70% do passageiro após cada utilização.

Art. 4º - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

congêneres), - manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários. Sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Administração e Fazenda em 18 de março de 2020.

Tássio Miranda Santos Souza
Secretário

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira
18 de Março de 2020
Ano IV – N° 43